

**Liliana Manteigas**

**De:** Gestao Comarca Acores <gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt>  
**Enviado:** 21 de dezembro de 2025 09:12  
**Para:** CSM  
**Cc:** patriciapedreiras@hotmail.com; manuelamirandaflores@gmail.com; Jose A Vicente; renatograzina@gmail.com; sousabraga1970; brunomestre@gmail.com; Irodeiro@gmail.com; Romeu R Lopes (MJ03135)  
**Assunto:** Proposta de Medida de Gestão - Juízo Local Criminal de Ponta Delgada - Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada  
**Anexos:** Of 116-2025 Proposta de medida de gestão–exercício de funções em mais de um juízo (JLCrimPDL).pdf

**Importância:** Alta

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Concluído

**Categorias:** Vítor

**Ao**  
**Conselho Superior da Magistratura**

Por determinação do Senhor juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores remete-se ofício respeitante ao assunto *supra* indicado.

Com os mais cordiais cumprimentos,



TRIBUNAL JUDICIAL  
DA COMARCA  
DOS AÇORES

Paulo J. Bastos Rodrigues | Oficial de Justiça  
Gabinete de Apoio Técnico ao Conselho de Gestão

☎ 296 209 670 (VoIP: 713 563)/ 964 438 917

✉ Rua Marquês Praia e Monforte, 31 a 35 • 9500-089 • Ponta Delgada

📧 [gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt](mailto:gestao.comarca.acores@tribunais.org.pt)

Consulte [AQUI](#) a página do Tribunal



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

**Exmo. Senhor  
Vice-Presidente do  
Conselho Superior Magistratura  
Rua Duque de Palmela, 23  
Lisboa**

**Ofício.** n.º 116/2025

**Data:** 19.12.2025

**Assunto:** Proposta de exercício de funções em mais de um lugar de juízo (Juízo Local Criminal de Ponta Delgada – JLCrim./PDL – e Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada - JCCC/PDL)

**Habilitação normativa:** arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ e 2.º/c, 4.º, 9.º Reg. CSM art. 94.º/4/f/g da LOSJ, de 15.7.2014, com a redacção de 24.4.2018

**I**

§ 1 Por deliberação do Plenário do CSM de 9.12.2025, foi nomeada presidente do Tribunal Judicial da Comarca Açores (TJC/Açores) a Senhora juíza Patrícia Pedreiras, titular do lugar de juiz 2 do JLCrim./PDL, que naquela qualidade iniciará funções no dia 1.1.2026, com o que o lugar de origem da mesma ficará vago. Antecipando o problema implicado na falta de magistrada, encetei as diligências necessárias a dissolvê-lo, em razão do que os Senhores juízes Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada (JLCív./PDL), e Romeu Lopes, titular do lugar de Juiz 3 do JLCrim./PDL, se voluntariaram para assegurar o serviço do lugar atrás mencionado em partes iguais.

§ 2 Sucede que condição para a afectação do Senhor juiz Luís Rodeiro ao serviço do lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL é a cessação da acumulação que assegura no lugar de Juiz 1 do JCCC/PDL, onde garante a tramitação e despacho dos processos com terminação em 7 e 9, conforme medida por mim proposta (of. 73/2025, de 8.9.2025) e homologada pelo CSM. Para garantir precisamente esse serviço, voluntariou-se o Senhor juiz Bruno Mestre, titular do lugar de juiz 2 do Juízo de Família e Menores de Ponta Delgada (JFM/PDL), substituindo-se ao Senhor juiz Luís Rodeiro. Todos os consentimentos foram obtidos e não se antolha outra possível medida, sendo que o objectivo da adiante proposta é o de manter a pendência essencialmente estável, sem prejuízo da do lugar de origem.

**II**

Visto o que antecede, sou de propor ao Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir do primeiro dia após férias judiciais de Natal (dia 5.1.2026), sem prejuízo do que decidir o CSM, e até ao dia 15.7.2026, que determine:

- a) A cessação da medida de gestão nos termos da qual o Senhor juiz Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do JLCív./PDL, garante a tramitação e decisão dos processos cíveis com terminação 7 e 9 pertinentes ao lugar de Juiz 1 do JCCC/PDL;



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

- b) A acumulação, pelo Senhor juiz Bruno Mestre, titular do lugar de Juiz 2 do JFM/PDL, com o serviço do lugar de origem, da tramitação e decisão dos processos cíveis com terminação 7 e 9 pertinentes ao lugar de Juiz 1 do JCCC/PDL, em tudo o mais se mantendo a medida proposta mediante ofício 73/2025, de 8.9.2025;
- c) A acumulação, pelo Senhor juiz Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do JLCív./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 1 a 5;
- d) A acumulação, pelo Senhor juiz Romeu Lopes, titular do lugar de Juiz 3 do JLCrim./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 6 a 0;
- e) Determine que aos referidos Senhores Juízes referidos em b), c) e d), seja assegurada remuneração condigna, a que se refere o art. 29.º do EMJ;
- f) Os processos pertinentes a outro lugar de Juiz ou Juízo e que tenham de ser tramitados pelo titular do lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, em razão de impedimentos, serão tramitados e decididos de acordo com o critério constante das alíneas c) e d);
- g) Os turnos de sábados, feriados que recaiam em Segunda-feira e segundo dia feriado, pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim./PDL, e bem assim a presidência distribuições que coubessem à titular, serão assegurados pelo Senhor juiz Luís Rodeiro (*supra*, c).

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ. Junta-se anexo com indicação estatística de pendências.

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

O juiz Presidente do Tribunal,

Pedro Soares de Albergaria



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA**

**ANEXO**

<b>Juízos</b>	<b>Pendência Oficial</b> 19.12.2025		
	Cível	Penal	Tutelar
<b>Juízo Central Cível e Criminal Ponta Delgada – J1</b> (processos cíveis com terminação 7 e 9)	20		
<b>Juízo Família e Menores de Ponta Delgada – J2</b>	78		173
<b>Juízo Local Criminal Ponta Delgada – J2</b> (processos com terminação 1 a 5)	8	22	
<b>Juízo Local Criminal Ponta Delgada – J2</b> (processos com terminação 6 a 0)	16	15	
<b>Juízo Local Criminal Ponta Delgada – J3</b>	26	110	
<b>Juízo Local Cível Ponta Delgada – J3</b>	235		



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

**Proc: 2025/DSQMJ/5709**

**Orig: 2025/ENT/68441**

**2025/DSP/13908**

**24-12-2025**

Atenta a nomeação da Exm<sup>a</sup> Sra. Juíza Patrícia Pedreiras (titular do lugar de Juiz 2 do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada) para o cargo de Presidente da Comarca dos Açores, importa aplicar medidas que minimizem a ausência de juiz no referido lugar.

Assim, e por se mostrar a solução que, no quadro de possibilidades atual, melhor responde às necessidades do serviço, proponho que sejam homologadas as medidas propugnadas pelo Exm<sup>o</sup> Juiz Presidente da Comarca dos Açores e, assim, de 01.01.2026 a 15.07.2026:

a) seja determinada a cessação da medida de gestão que tem vigorado no lugar de Juiz 1 do Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada, designadamente a acumulação de serviço realizada pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Luís Rodeiro;

b) sejam autorizadas as seguintes acumulações de serviço:

1. acumulação, pelo Senhor juiz Bruno Mestre, titular do lugar de Juiz 2 do JFM/PDL, com o serviço do lugar de origem, da tramitação e decisão dos processos cíveis com terminação 7 e 9 pertinentes ao lugar de Juiz 1 do JCCC/PDL, em tudo o mais se mantendo a medida proposta mediante ofício 73/2025, de 8.9.2025;


2. acumulação, pelo Senhor juiz Luís Rodeiro, titular do lugar de Juiz 3 do JLCív./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 1 a 5;

3. acumulação, pelo Senhor juiz Romeu Lopes, titular do lugar de Juiz 3 do JLCrim./PDL, com o serviço do lugar de origem, dos processos pertinentes ao lugar de Juiz 2 do JLCrim/PDL, com terminação 6 a 0.

A acumulação referida em 1. será remunerada mensalmente, pelo valor equivalente a 1/5 da devida ao lugar, sendo as aludidas em 2. e 3. remuneradas mensalmente pelo valor equivalente a 2/5 - tudo sem prejuízo de eventual reavaliação a final.

Nada tenho a opor ao demais determinado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente, quanto a resolução de impedimentos e turnos.

Ao Sr. Vice-Presidente.

**Tiago Rafael da  
Silva Moura  
Pires Pereira**  
*Vogal*

Assinado de forma digital por Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira  
46b1a423ae2abad4a0081e65ad2cd004a172f81e  
Dados: 2025.12.24 10:58:04





## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

**Proc: 2025/DSQMJ/5709**

**Orig: 2025/DSP/13908**

**2025/DSP/13934**

**28-12-2025**

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luis Miguel  
Ferreira de  
Azevedo Mendes**  
*Vice Presidente*

Assinado de forma digital por Luis Miguel  
Ferreira de Azevedo Mendes  
8f8e111309d8f8ebaf220e5418c3d401b4fcd221  
Dados: 2025.12.28 16:53:06

